

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 005/05
(Processo nº 8350/04)

O Prof. Dr. Odair Bermelho , Presidente da
Fundação Santo André e Reitor do Centro Universitário Fundação
Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias e,

- **considerando** o contido no ofício 004/05 - PROGRAD , anexado ao Processo Administrativo nº 8.350/04 que trata da regulamentação de dependências , noticiando resultado da Reunião celebrada em 11/01/05 e apresentando minuta dos termos sugeridos para aquela regulamentação ;

considerando que em reunião do Conselho Diretor realizada em 23/02/05, foram aprovadas as regras sugeridas pelas unidades da Fundação Santo André ;
- **considerando** que o princípio da isonomia , garantido pela Constituição Federal que assegura a todos a igualdade perante a Lei, princípio este que deve prevalecer dentro desta Instituição, baixa a seguinte

PORTARIA :

Artigo 1º - Estabelecer, por meio desta, a regulamentação que deverá prevalecer em todas as Unidades de Graduação da Instituição, no que toca a critérios para cumprimento de dependências ou adaptações, bem como ditar regras para pagamento das disciplinas a serem cursadas .

Artigo 2º - Firmar que fica pautado às Unidades de Graduação do Centro Universitário, cumprir o que fica definido nos itens a seguir alinhados :

1. O aluno que vier a cursar até 02 (duas) disciplinas em dependência ou adaptação, **sem ultrapassar** a carga horária do período em que está matriculado, não sofrerá acréscimo em sua mensalidade, podendo, inclusive, para não ultrapassar a carga horária referida, **optar** por deixar de cursar, naquele instante, matérias do período em que está matriculado .

2. O aluno que cursar, além da totalidade das disciplinas regulares do período em que está matriculado, até duas disciplinas em dependência ou adaptação , terá um acréscimo de $\frac{1}{8}$ (um oitavo) no valor da mensalidade, por disciplina cursada.
3. Em nenhuma hipótese poderá haver sobreposição de horário das disciplinas as serem cursadas.
4. Caso exista um número de alunos em dependência ou adaptação maior do que é possível comportar na sala de aula regular, os critérios para matrícula serão, pela ordem :
 - a) a data de **matrícula inicial no curso**, na ordem crescente ;
 - b) a nota média final, com aproximação de duas casas decimais, de todas as disciplinas cursadas no período anterior;
 - c) em caso de empate, prevalecerá o aluno de maior idade .
5. Os alunos que não puderem cumprir a (s) dependência (s) ou adaptação (ões) em salas regulares serão relacionados em lista para formar turmas especiais, cujas salas contarão, com **no mínimo**, 25 (vinte e cinco) alunos. A capacidade máxima será determinada pela Direção e dependerá do espaço físico específico de cada sala a ser utilizada.
6. O total da lista do item anterior será dividido por 25 (vinte e cinco), o número inteiro resultante dessa divisão, indicará o total de salas especiais a serem formadas.
7. Considerando-se a limitação de número máximo de salas especiais a serem criadas, em virtude de espaço físico, estas salas serão montadas à partir do maior para o menor número de alunos inscritos, por matéria.
8. O aluno com disciplinas em dependência ou adaptação, respeitados os critérios do item 4, sem vaga em sala regular, e, cujas salas especiais não forem formadas por número insuficiente de alunos, deverão cursá-las em anos

subseqüentes , salvo tratem-se de último anista ou de curso em extinção .

Nestes casos específicos, os Diretores das Unidades deverão encontrar soluções alternativas, com o aval da PROGRAD.

9. O aluno que cursar disciplinas em dependência na forma **não presencial**, não sofrerá acréscimo de mensalidade.

Artigo 3º - A Faculdade de Engenharia, por ter seus cursos semestrais, deverá envidar todos os esforços para implementar o que consta desta Resolução a partir do 2º semestre do corrente ano.

Parágrafo Único – Em caso de comprovada impossibilidade, o início se dará, impreterivelmente, a partir do início do ano letivo de 2006.

Artigo 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela PROAP e PROGRAD.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 24 de fevereiro de 2005.

Prof. Dr. Odair Bermelho
Presidente